



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.296, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a desafetar e dar em dação em pagamento bens imóveis.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a desafetar e a dar em dação em pagamento bens imóveis, a fim de cumprir com os Contratos de Prestação de Serviços nº 146/2023 e nº 213/2023, firmados entre o Município de Bento Gonçalves e Cidade Projetos e Construções Eireli.

Parágrafo único. Os contratos mencionados no caput, deste artigo, tratam de prestação de serviços para construção da torre de escada e elevador do prédio da UPA 24 HORAS, e construção da Torre da Escada da UPA 24 HORAS – Saída de Emergência, no Complexo de Saúde do Trabalhador, respectivamente.

Art. 2º Os imóveis de propriedade do Município de Bento Gonçalves, objeto da dação, possuem as seguintes descrições:

I – Lote nº 66, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 559,50m<sup>2</sup>, confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 47,00m, com o Lote nº 67; e, OESTE, na extensão de 46,34m, com o Lote nº 65. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

II – Lote nº 67, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 567,00m<sup>2</sup>, confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 45,05m, com o Lote nº 68; OESTE, na extensão de 47,00m, com o lote nº 66. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

III – Lote nº 68, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 573,00m<sup>2</sup>, confrontando: NORTE, na extensão de 12,00m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na mesma extensão, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 48,00m, com o Lote nº 69; OESTE, na



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**PODER EXECUTIVO**

extensão de 47,05m, com o Lote nº 67. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

IV – Lote nº 69, do loteamento denominado “LOTEAMENTO BELA VISTA”, localizado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 699,625m<sup>2</sup>, confrontando: NORTE, na extensão de 14,50m, com a Rua “C”, hoje Rua Antônio Beltrame; SUL, na extensão de 15,00m, com terras de Rinaldo Poletto; LESTE, na extensão de 48,50m, com a Rua “E”, hoje Rua Alfredo Zanoni; OESTE, na extensão de 48,00m, com o Lote nº 68. Averbação de Afetação: Área destinada a Área Verde.

§1º O imóvel descrito no inciso I, deste artigo, está matriculado sob nº 51.393, fl. 01, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§2º O imóvel descrito no inciso II, deste artigo, está matriculado sob nº 51.394, fl. 01, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado no valor de R\$ 395.000,00 (Trezentos e noventa e cinco mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§3º O imóvel descrito no inciso III, deste artigo, está matriculado sob nº 51.395, fl. 01, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

§4º O imóvel descrito no inciso IV, deste artigo, está matriculado sob nº 51.396, fl. 01, do Livro 2-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), e perde a característica de ÁREA VERDE.

Art. 3º As despesas de escrituração e registro destes imóveis serão pagas pelo Município de Bento Gonçalves.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto  
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 122  
e publicado (a)  
Em 25 / 08 / 26